



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE  
HOSPITAL E MATERNIDADE SOTERO DE SOUZA**  
Rua Santa Isabel, 186 – CEP. 18.130-565 – Centro – São Roque-SP PABX (11) 4719-9360  
CNPJ 70.945.936/0001-70

Ofício Nº 44/2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito.

É por meio do presente ofício que o Presidente do Conselho de Representantes, **ETELVINO NOGUEIRA**, e o Provedor da Santa Casa, **ELIAM FERNANDES BIANCHI**, abaixo assinado vem a presença de Vossa Excelência, comunicar que em reunião Ordinária do Conselho de Representantes da Santa Casa, realizada em **19/04/2022**, foi aprovado por **UNANIMIDADE**, a **REVOGAÇÃO** da Requisição Administrativa compartilhada, entre a Santa Casa, e Prefeitura, conforme acordado em reunião realizada entre, representantes da Santa Casa e da Prefeitura em **19/11/2018**, onde previa o prazo de **(180) cento e oitenta dias** de prazo, pelos motivos a seguir demonstrados.

**Considerando**, que quando representantes da Santa Casa, assinaram a ata em questão os fizeram imbuídos das melhores intenções naquele momento, lamentavelmente mais uma vez acreditando, que aquele acordo entre as partes seria o melhor naquele momento, primeiro para garantir a continuidade do atendimento a saúde pública a população de São Roque e região, este o objetivo principal da Irmandade desde a sua fundação, uma vez que os valores repassados pela prefeitura, naquele momento não eram suficientes para cobrirem as despesas do hospital, e mesmo a Provedoria demonstrando esse **déficit** a Prefeitura não acreditava, sendo que logo após assumirem a Gestão da Santa Casa, no segundo mês foi reajustado o convenio em **300 mil reais** ao mês, e nos próximos meses seguintes, mais **150 mil reais** a mais novamente ao mês, portanto ficando claro que não era má gestão e sim falta de recursos para tocar o Hospital, de **R\$ 1.550.000,00**, que eram repassados para a Santa Casa, até novembro de 2018, logo após a Requisição Administrativa, a Prefeitura passou a repassar **R\$ 2.000.000,00**, uma diferença de **R\$ 450.000,00, mil reais a mais mensal**,

**Considerando** que logo no inicio do acordo entre as partes a Prefeitura, por intermédio da Administradora Interina, Sra. Andrea e a Diretora de Saúde, Dra. Daniela já demonstraram que o dialogo e compartilhamento da Gestão da Santa Casa hora, prometido e assumido na reunião de **19/11/2018**, na verdade não passaria de palavras mortas, apenas para convencer a Provedoria e o Presidente do Conselho, da Gestão compartilhada, mesmo assim foi se tentado pela Provedoria e Presidente do Conselho, o possível para se fazer o melhor pela Santa Casa, e o atendimento a população, mas o tempo foi se passando e a cada dia ficava mais claro, tanto pela Administradora Interina, Diretora de Saúde e o próprio Prefeito da época Sr. Claudio Góes, que a intenção era mesmo não se preocupar, com gestão compartilhada e dialogo conforme acordado na reunião de **19/11/2018**.

PROTUDOLO CETSU NY05989/2022 - 06/05/2022 09:24

1



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE  
HOSPITAL E MATERNIDADE SOTERO DE SOUZA**

Rua Santa Isabel, 186 – CEP. 18.130-565 – Centro – São Roque-SP PABX (11) 4719-9360  
CNPJ 70.945.936/0001-70

**Considerando** que se faz necessário abordar alguns pontos previstos no Decreto da Requisição, vejamos o previsto no §1º do art. 2º, que diz **“fica suspensa a eleição para o cargo de provedor e por via de consequência a nomeação de nova diretoria, enquanto perdurar a presente requisição. As eleições do conselho de representantes permanecerão como já publicado em editais, garantindo-se a sua posse”** o que teria acontecido uma vez que o Presidente do Conselho de Representantes participou e assinou a referida ata, e mesmo assim ele **INCLUIU** no Edital de Convocação da Assembleia Geral, para eleição de 2/3 dos Conselheiros que se faziam necessário em 2018, conforme previsto em Estatutos da Entidade, o pedido de prorrogação dos mandatos da Provedora e do Presidente do Conselho, por **(180) cento e oitenta dias**, de acordo o prazo estipulado no Decreto da Requisição Administrativa, sendo que foi aprovada a prorrogação pelo prazo determinado no Edital, isso deixa claro que essa situação prevista no Decreto, o Presidente do Conselho, não estava de acordo com essa situação até porque, tanto a Provedora e Presidente do Conselho, não teriam competência para aceitar a alteração do sistema, e prazo da eleição aos cargos previstos no Estatutos da Entidade, e muito menos o Prefeito teria competência para interferir em decisões interna da Entidade, inclusive, discussão essa já superada em especial a favor da nossa Santa Casa, em 2015, onde o Tribunal de Justiça, em julgamento a favor da Santa Casa de São Roque, dos **autos de apelação nº 0001112-70.2015.8.26.0586**, quando mais vez fica claro, que Decreto de Intervenção ou Requisição, não alcançam a pessoa jurídica da Entidade, que tiver seus bens e serviços requisitados temporariamente pelo poder Público Municipal, que e o nosso caso, sendo assim agiu corretamente o Presidente do Conselho de Representantes, convocando Assembleia Geral para definir a prorrogação ou não, quem de fato tem competência e legitimidade para tanto, e a prorrogação foi aceita e se encontra legalmente registrada em ata, **do cartório de registro de nº 15028**, portanto um parágrafo sem eficácia apenas com a intenção da Prefeitura, em tentar fazer o que não tinha e não tem competência.

**Considerando** que o tempo foi passando, e o Ex. Prefeito Claudio Góes, não foi reeleito mas manteve a malfadada Requisição Administrativa, **compartilhada e mutua** conforme previsto no Decreto **nº 8.928 de 03/12/2018**, o atual Prefeito **Guto Issa** ao assumir em janeiro de 2021, logo de início já começou, a desvirtuar o Decreto da Requisição Administrativa como se observa a existência de grupos políticos dentro da Santa Casa, de imediato começou se as mudanças, troca da Administradora Interina e seus auxiliares, transformação da comissão gestora, em comissão benemérita, revogou a comissão fiscalizadora, e os meses foram se passando e o relacionamento entre a Prefeitura, Provedoria e Conselho, que no primeiro momento se demonstrou em harmonia, foi apenas alguns meses e tudo voltou como antes, ou se diga muito pior, chegando ao ponto de desvirtuar completamente o Decreto original da Requisição Administrativa, **nº 8.928 de 03/12/2018**, conforme será demonstrado a seguir as inúmeras alterações que o referido Decreto sofreu.

1-

Decreto que deu origem a Requisição Administrativa,

2



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE  
HOSPITAL E MATERNIDADE SOTERO DE SOUZA**

Rua Santa Isabel, 186 – CEP. 18.130-565 – Centro – São Roque-SP PABX (11) 4719-9360  
CNPJ 70.945.936/0001-70

<b>Decreto-nº 8.928 de 03/12/2018.</b>	compartilhada, pelo prazo de (180) cento e oitenta dias, nunca houve participação neste período da requisição entre Provedoria, Conselho de Representantes, Conselho Fiscal, e Administradora Interina, indicada pelo Prefeito.
<b>Portaria nº 668/18 de 04/12/2018</b>	Nomeia os membros da comissão gestora, com a incumbência de auxiliar a Administradora Interina, com amplas responsabilidades na gestão da Santa Casa, enquanto perdurar a Requisição Administrativa, os membros foram nomeados a revelia da Provedoria e Conselho, quem os indicou, inclusive os membros representantes da Irmandade, foi o próprio Prefeito, em um total desrespeito pela Irmandade.
<b>Decreto- nº 8.983 de 07/03/2019.</b>	Altera as funções da comissão fiscalizadora, dos atos praticados durante a Requisição, nunca foi atendida pela Prefeitura, em suas solicitações, de pedidos de informações.
<b>Portaria nº 197/19 de 08/03/2019.</b>	Nomeia os membros da comissão fiscalizadora, para fiscalização dos atos praticados durante a Requisição Administrativa, os quais por falta das informações solicitadas, todos renunciaram seus mandatos, porque não conseguiam as informações necessárias, para informarem a Provedoria e os Conselho de Representantes e Conselho Fiscal, uma enganação por parte da Prefeitura.
<b>Decreto- nº 9.030, de 31/03/2019.</b>	Dispões sobre a prorrogação da Requisição, por mais <b>(180) cento e oitenta dias</b> , sem ouvir a Provedoria e Conselho, para ver se concordaria ou não com a prorrogação, uma vez que se tratava de uma Requisição Mutua.
<b>Decreto- nº 9.143 de 27/11/2019.</b>	Dispões sobre a prorrogação da Requisição, por mais <b>(180) cento e oitenta dias</b> , sem ouvir a Provedoria e Conselho, para ver se concordaria ou não com a prorrogação, uma vez que se tratava de uma Requisição Mutua.
<b>Decreto- nº 9.171 de</b>	Nomeia os membros da comissão gestora, com a incumbência de auxiliar a Administradora Interina, com

3



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE  
HOSPITAL E MATERNIDADE SOTERO DE SOUZA**

Rua Santa Isabel, 186 – CEP. 18.130-565 – Centro – São Roque-SP PABX (11) 4719-9360  
CNPJ 70.945.936/0001-70

14/01/2020.	amplas responsabilidades na gestão da Santa Casa, enquanto perdurar a Requisição Administrativa, comissão essa também que nunca deram satisfação dos seus atos, a Provedoria e Conselhos, nem se sabe se existe atas dos atos praticados pela comissão gestora, dentro da Santa Casa.
8- Decreto- 9.274 de 27/03/2020.	Dispões sobre a prorrogação da Requisição, por mais <b>(180) cento e oitenta dias</b> , sem ouvir a Provedoria e Conselho, para ver se concordaria ou não com a prorrogação, uma vez que se tratava de uma Requisição Mutua.
9- Portaria nº 413/20 de 23/06/2020.	<b><u>Altera a Composição da Comissão Fiscalizadora.</u></b>
10- Decreto- nº 9.301 de 02/07/2020.	Atribui competência para a Administradora Interina da Santa Casa, contratar empréstimo com instituição financeira, sem autorização do Conselho de Representantes, conforme previsto em Estatutos da Entidade, o referido empréstimo não se concretizou.
11- Decreto- nº 9.402 de 19/11/2020.	Dispões sobre a prorrogação da Requisição, por mais <b>(180) cento e oitenta dias</b> , sem ouvir a Provedoria e Conselho, para ver se concordaria ou não com a prorrogação, uma vez que se tratava de uma Requisição Mutua.
12- Decreto nº 9.444 de 19/01/2021.	Dispões sobre a prorrogação da Requisição, por mais <b>(346) trezentos e quarenta e seis dias</b> , sem ouvir a Provedoria e Conselho, para ver se concordaria ou não com a prorrogação, uma vez que se tratava de uma Requisição Mutua.
13- Decreto nº 9.453 de 28/01/2021.	Altera a comissão gestora para comissão benemerita, e retira a competência da comissão gestora, de assessorar a Administradora Interina, sem documentar os atos praticados na Santa Casa, pela comissão gestora enquanto tiveram fazendo parte da gestão da Santa Casa, uma vez que detinham o poder de decisão nos atos praticados pela Requisição Administrativa.

4



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE  
HOSPITAL E MATERNIDADE SOTERO DE SOUZA**

Rua Santa Isabel, 186 – CEP. 18.130-565 – Centro – São Roque-SP PABX (11) 4719-9360  
CNPJ 70.945.936/0001-70

	<p><b>Retira a obrigação de promover o enxugamento da estrutura organizacional e administrativa da Irmandade, que era um dos objetivos principais da requisição.</b></p> <p><b><u>Revoga a comissão fiscalizadora, elimina a ferramenta de fiscalização, mais importante da Requisição Administrativa.</u></b></p> <p>Revoga o Decreto nº 8.983 de 07/03/2019, que regulamenta as obrigações da comissão fiscalizadora, só faltou revogar a Requisição Administrativa, porque as demais obrigações todas foram retiradas do Decreto original, <b><u>nº 8.928 de 03 de dezembro de 2018.</u></b></p>
14- Decreto nº 9.473 de 10/02/2021.	Constitui e nomeia os membros da comissão benemérita, sem nenhuma obrigação perante a Requisição Administrativa da Santa Casa.
15- Decreto nº 9.499 de 24/02/2021.	Nomeia provisoriamente a Administradora Interina Priscila Motta Chiabai, aqui começa a fragilidade do atual governo, nem conseguia um profissional para assumir a Administração Interina da Santa Casa.
16- Decreto nº 9.514 de 05/03/2021.	Nomeia a Administradora Interina Tais Marolato Danilucci, essa Administradora fica apenas alguns meses à frente da Administração da Santa Casa, e foi exonerada sem muitas explicações.
17- Decreto nº 9.667 de 31/08/2021.	Nomeia a Administradora Interina Priscila Motta Chiabai.
18- Decreto nº 9.753 de 30/12/2021.	Dispõe sobre a prorrogação da Requisição, por mais <b><u>(365) trezentos e sessenta e cinco dias</u></b> , sem ouvir a Provedoria e Conselho, para ver se concordaria ou não com a prorrogação, uma vez que se tratava de uma Requisição Mutua.
19-	Inclui o art. <b><u>6º - A, ao decreto 8.928 de 03/12/2018,</u></b> que autoriza o executivo a contratar O.S para fazer a gestão da Santa Casa, situação está não prevista no decreto original da requisição administrativa, aqui

5



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE  
HOSPITAL E MATERNIDADE SOTERO DE SOUZA**

Rua Santa Isabel, 186 – CEP. 18.130-565 – Centro – São Roque-SP PABX (11) 4719-9360  
CNPJ 70.945.936/0001-70

<p><b>Decreto nº 9.791 de 09/02/2022.</b></p>	<p>demonstra que não existe respeito ao acordado na reunião de 19/11/2018, realmente uma afronta a requisição mutua.</p> <p><b><u>Transfere a gestão da Santa Casa, a O.S,</u></b> contratada pela Prefeitura, situação essa não prevista no Decreto original, da Requisição Administrativa, desvirtuando completamente o acordado na reunião de <b>19/11/2018.</b></p> <p>Transfere o acompanhamento e fiscalização do contrato de gestão, ao departamento de Saúde do Município, revogando a comissão fiscalizadora do Decreto original, um dos itens para ser aceita a requisição mutua, por <b>(180) cento e oitenta dias.</b></p> <p>Revoga o inciso I do art. 3º do decreto nº 8.928 de 03/12/2018, que tratava da participação de dois membros da Irmandade na comissão gestora.</p> <p>Revoga o inciso I do art.5º, que prevê apresentar mensalmente relatório circunstanciado, ao Prefeito, Provedor, Conselho e poder Legislativo.</p> <p>Revoga o inciso V do art. 5º, que prevê ajuste financeiro e plano de pagamento das dívidas, da Irmandade em especial as dívidas oriundas da Intervenção para homologação nos processos judiciais.</p> <p>Revoga o § 4º do art. 3º do Decerto nº 8.928 de 03/12/2018, que autorizava a funcionária da Santa Casa, Amanda Gomes Miranda, em assinar cheque com a Administradora Interina, uma das condições imposta para a Requisição Administrativa compartilhada e mutua.</p>
<p>20- <b>Decreto nº 9.794 de 11/02/2022.</b></p>	<p>Dispões sobre a prorrogação da Requisição, por mais <b>(60) sessenta dias</b>, sem ouvir a Provedoria e Conselho, para ver se concordaria ou não com a prorrogação, uma vez que se tratava de uma Requisição Mutua.</p>
<p>21- <b>Decreto nº 9.815 de</b></p>	<p>Altera a redação do <b><u>parágrafo único do art.6º -A do Decreto nº 8.928 de 03/12/2018,</u></b> incluindo a gestão do pessoal, do administrativo, corpo clínico e manutenção</p>

6



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE  
HOSPITAL E MATERNIDADE SOTERO DE SOUZA**

Rua Santa Isabel, 186 – CEP. 18.130-565 – Centro – São Roque-SP PABX (11) 4719-9360  
CNPJ 70.945.936/0001-70

08/03/2022.	a O.S, CEJAM.  Revoga o parágrafo único do art. 4º do decreto nº 8.928 de 03/12/2018, que previa uma sala a disposição da Provedoria e Conselhos, bem como a utilização da sala de reuniões.
22-  Decreto nº 9.816 de 08/03/2022.	Cria uma comissão Interventora, dentro da Requisição Administrativa, que era feita a gestão, pela Administradora Interina, indicada pelo Prefeito e funcionários da Santa Casa.
23-  Decreto nº 9.800 de 21/02/2022.	Outorga permissão de uso dos bens privados, requisitados da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Roque ao Centro de Estudos de <b>Pesquisas Dr. João Amorim -CEJAM</b> , de <b>maneira gratuita</b> , e faz o inventario dos bens da Santa Casa, para transferir o seu uso a CEJAM, sem a participação de um Representante da Diretoria ou Conselhos da Santa Casa.
24-  Decreto nº 9.818 de 17/03/2022.	Nomeia os membros da comissão interventora, onde foi incluído sem autorização do mesmo, da Provedoria e dos Conselhos, o nome do atual provedor, Sr. Eliam Fernandes Bianchi, o qual já foi notificado por meio de ofícios protocolados na Prefeitura e poder Legislativo, e até a presente data, não foi excluído o nome do Provedor da referida comissão, sendo que ao nosso ver teremos que ingressar com medida judicial para resolver, essa situação.

**Considerando**, que as alterações feitas pelo atual Prefeito na gestão da Santa Casa, além de tantos transtornos, fizeram a Irmandade perder os recursos do **PRÓ SANTA CASA**, que a Irmandade tem direito, uma vez que ela não e mas quem presta serviços para a Secretaria Estadual da Saúde de São Paulo, sendo que esses recursos são condicionados a uma prestação de serviços a população, e sim a CEJAM, que não tem direito a esse recurso, prejuízo para a Santa Casa e Prefeitura.

**Considerando** que se a Provedoria e o Conselho, quer ter conhecimento do que está de fato acontecendo na Santa Casa, teve que ingressar na Justiça com uma ação de prestação de conta, que tramita no fórum local, **processo nº 1003690-76.2021.8.26.0586, 2ª Vara Cível de São Roque.**

7



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE  
HOSPITAL E MATERNIDADE SOTERO DE SOUZA**

Rua Santa Isabel, 186 – CEP. 18.130-565 – Centro – São Roque-SP PABX (11) 4719-9360  
CNPJ 70.945.936/0001-70

**Considerando** que se a Santa Casa, para se evitar mais uma vez danos a sua estrutura física e operacional, teve que impetrar um mandado de segurança, nº 1000446-08.2022.8.26.0586 – 1ª Vara Cível de São Roque, contra a Prefeitura, na tentativa de impedir, que a CEJAM, assumisse a gestão da Santa Casa.

**Considerando** que essa alteração também, de repassar a gestão e serviços da Santa Casa para a CEJAM, coloca em risco o TITULO DE FILANTROPIA, da Entidade, uma vez não ser a Santa Casa, quem está prestando serviços, ao sistema SUS, para poder justificar os benefícios, mais um prejuízo para a Santa Casa e a Prefeitura, gerado pelo atual Prefeito.

**Considerando** que o Senado Federal, aprovou o projeto de lei complementar nº 115/2017, que “dispõe sobre a impenhorabilidade de bens de Hospitais Filantrópicos e Santas Casas de Misericórdia” um dos requisitos a serem atendidos para se ter o benefício, seria atender o previsto na Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que seria as obrigações de se prestar serviços ao SUS, ocorre que com a transferência da gestão da Santa Casa para a OS. CEJAM, a produção dos serviços prestados pela Irmandade através de convenio ao SUS, hoje deixou de existir, uma vez que quem está fazendo a prestação de serviço ao SUS, e a OS. CEJAM, portanto a Santa Casa será prejudicada com essa situação causada pelo atual Prefeito Guto Issa, em transferir a gestão da Santa Casa para uma OS. Com isso vamos estar à mercê das penhoras enquanto não se conseguir pagar as dívidas, ai a pergunta recentemente o atual Prefeito queria desapropriar a Santa Casa, amigavelmente para se evitar as penhoras, hoje que teremos uma Lei que vai evitar essas penhora, devido as alterações que ele fez, em transferir a gestão da Santa Casa para a CEJAM, vamos perder esse benefício, será mesmo que estaria preocupado com as penhoras dos bens da Santa Casa, ou era apenas um jogo de cena, para tentar convencer a Provedoria e Conselhos da Irmandade.

**Considerando** ainda, entre os prejuízos causados a Santa Casa pela Prefeitura, em especial pelo atual Prefeito Guto Issa, no ano passado o Governo do Estado de São Paulo, lançou o projeto MAIS SANTAS CASAS, onde as Santas Casas serão beneficiadas com recursos, para ajudar nas suas despesas, incluísse representantes da Santa Casa participaram no lançamento do projeto, bem como se cadastraram para ser beneficiado, agora com essa alteração em que a Santa Casa deixou de ser a prestadora de serviço ao SUS, por determinação do atual Prefeito, que transferiu a Gestão da Santa Casa para a CEJAM, a Santa Casa não vai ser beneficiada com esses recursos, mais um prejuízo para a Irmandade e Prefeitura.

**Considerando** que desde do início da Requisição Administrativa, a Prefeitura através das Administradoras Interinas, Diretoria de Saúde e Prefeitos, nunca cumpriram o previsto no acordo, na ata de 19/11/2018, tanto isso é verdadeiro que a Ex. Provedora Dra. Leila Maria Oliveira Camilo, e o Ex. Presidente do Conselho de Representantes, José Haroldo Rodrigues Casali, presentes na reunião de

8



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE  
HOSPITAL E MATERNIDADE SOTERO DE SOUZA**

Rua Santa Isabel, 186 – CEP. 18.130-565 – Centro – São Roque-SP PABX (11) 4719-9360  
CNPJ 70.945.936/0001-70

19/11/2018, assinam o referido ofício, juntamente com o atual Provedor e Presidente Conselho de Representantes, atestando que de fato desde o início da Requisição Administrativa compartilhada entre Prefeitura e Santa Casa, nunca existiu.

**Considerando** que, o atual Prefeito Guto Issa, mesmo após desvirtuar completamente o previsto no Decreto da Requisição Administrativa compartilhada, entre Prefeitura e Santa Casa, ainda sabendo que de fato isso nunca existiu, em especial no atual Governo Municipal, mesmo assim, ele continua se servindo da Requisição Administrativa, mutua e compartilhada para se defender nas representações e ações apresentadas pela Santa Casa, junto Ministério Público, e Judiciário, de algo que nunca existiu que e a tal Requisição Administrativa compartilhada entre Santa Casa e Prefeitura.

**Diante do Exposto,**

- a) – Requeremos que seja revogado o decreto nº 8.928 de 03 de dezembro de 2018, e devolvida a gestão da Santa Casa, aos seus legítimos representantes, Provedoria, Conselho de Representantes e Conselho Fiscal, uma vez que o Decreto em questão não atende mais o previsto, na ata de reunião de 19/11/2018, com o prazo de (180) cento e oitenta dias, onde participaram, representantes da Santa Casa, e da Prefeitura com obrigações recíprocas, que com o passar do tempo foram todas retiradas, o que por si só já é o suficiente para que seja revogado o Decreto em questão, pelo desvio de sua finalidade principal.
- b) - Requeremos ainda que seja feita, com acompanhamento de representantes da Prefeitura e Santa Casa, um levantamento do inventario dos bens patrimoniais e documental, da irmandade antes da devolução da gestão para a Irmandade, hoje sob Requisição Administrativa pela Prefeitura, desde 03/12/2018.
- c) - Requeremos ainda um levantamento detalhado das atuais dividas existentes no CPNJ, da Irmandade, bem como identificando os responsáveis dos períodos dessas dívidas.
- d) - Requeremos ainda, que seja apresentado um plano de pagamento das atuais dividas, da Santa Casa, conforme previsto no Decreto nº 8.928 de 03 de dezembro de 2018, da Requisição Administrativa, em especial as geradas nos períodos das Intervenções e Requisição Administrativa, feitas pela Prefeitura.
- e) - Requeremos que todos os funcionários da Santa Casa, sub-rogados a CEJAM, retornem ao quadro de funcionários da Santa Casa.
- f) – Requeremos ainda que seja reativado, o Termo de Convenio entre Prefeitura e Santa Casa, conforme sempre foi, nos valores disponibilizados para a O.S. CEJAM, conforme previsto no Contrato de Gestão 01/2022.

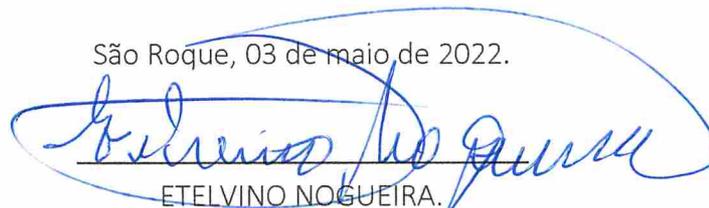


**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE  
HOSPITAL E MATERNIDADE SOTERO DE SOUZA**

Rua Santa Isabel, 186 – CEP. 18.130-565 – Centro – São Roque-SP PABX (11) 4719-9360  
CNPJ 70.945.936/0001-70

- g) - Requeremos, que se crie uma comissão composta com representantes da Prefeitura e Irmandade da Santa Casa, para fazer a transição da devolução da Santa Casa, a Provedoria e seus Conselhos.
- h) – Requeremos que nos seja apresentado, as aprovações juntos aos órgãos competente, referente as reformas e obras novas realizadas, no período da Requisição Administrativa, de 03/12/2018 até a presente data da devolução para a Irmandade, conforme projeto existente na Santa Casa.
- i) - Requeremos que as providencias acima citadas, sejam cumpridas no prazo de (30) trinta dias a contar da data do protocolo, deste oficio na Prefeitura.

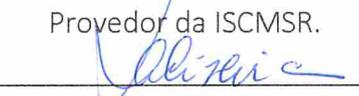
São Roque, 03 de maio de 2022.

  
ETELVINO NOGUEIRA.

Presidente do Conselho de Representantes da ISCMSR.

  
ELIAM FERNANDES BIANCHI.

Provedor da ISCMSR.

  
Leila Maria Oliveira Camilo.

Ex. Provedora da ISCMSR.

  
José Haroldo Rodrigues Casali.

Ex. Presidente do Conselho de Representantes da ISCMSR.

A Vossa Excelência.

Sr. Marcos Augusto Issa Henrique de Araújo.

DD. Prefeito Municipal Da Estância Turística de- São Roque- SP.

Com cópia ao Sr. Presidente da Câmara Municipal da Estancia Turística de São Roque- SP.

A Vossa Excelência.

Vereador Júlio Antônio Mariano.